



PROCESSO Nº 13987/18
RUBRICA FLS 02

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2018.

À

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ

Estrada da Usina Velha, 600 – Centro – Armação dos Búzios – RJ

Ref.: Pregão Presencial nº 053/2018
Processo Administrativo nº 12160/2018

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

1) O item 9.2 do anexo I e o item 3.3 da minuta de contrato, preveem que o início da prestação de serviço se dará da data de assinatura do contrato, o qual deverá ser assinado em até 5 dias contados da convocação, com prazo de implementação de 30 dias. Ocorre que a Prefeitura tem contrato vigente junto ao banco Itaú Unibanco até 30.01.2019. Sendo assim, é correto afirmar que:

- 1.1) O vencedor será convocado para assinar o contrato somente após a finalização do contrato atual?
- 1.2) Tendo em vista a impossibilidade de sobreposição contratual para o mesmo objeto, caso o contrato seja assinado antes do término do atual, é correto que a vigência de 60 meses e o início dos serviços relativos ao Pregão 53/2018 iniciará a contagem a partir de 1º de fevereiro de 2019 até 01º de fevereiro 2024?

2) Observamos que o processo licitatório traz prazos divergentes referente ao pagamento da licitação. O item 1.4 do edital fala em 10 dias após a assinatura do

acompanhada da Eleição de seus administradores publicada na imprensa Oficial bastará para atender esta exigência?

8) O item 5.2.1 do edital determina indicação de preço por unidade, por item, valor final, e valor total contudo o edital busca a maior oferta global, tanto é que o modelo de proposta (anexo IV) só tem um campo. Assim, é correto que deverá ser apresentado apenas o valor total? Em caso negativo, favor especificar de que forma deverá ser calculado o valor por item/unidade.

9) Como é sabido, o rol de documentos necessários à participação em licitação é taxativo e exaustivo, vale dizer, somente poderão ser exigidos no Edital de licitação os documentos *numerus clausus* fixados nos artigos 27 a 33 da Lei Federal n. 8.666/93.

Verificamos que o edital exige a apresentação de "alvará de funcionamento" item 6.5.3, não estando assim, em consonância com a documentação legal cabível.

Neste sentido, entende o Egrégio Tribunal de Contas da União, na Decisão n.º 840/96, Plenário, Relator Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, publicada no DOU de 26.12.96, páginas 28.639-28.641, citado no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública", do professor Jessé Torres Pereira Júnior, 4ª edição, Editora Renovar, página 219:

"Ainda no que toca às generalidades dos documentos exigíveis na fase de habilitação, sublinhe-se que o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça, imprevisto nos arts. 27 a 31. Ilustre-se a impossibilidade com exigência formulada em edital de concorrência na Administração Federal, quanto à apresentação de certidão negativa de processo administrativo, o que atraiu a glosa do Tribunal de Contas da União." (grifo nosso)

Assim, diante do exposto, pedimos a exclusão do referido documento do rol de documentos habilitatórios.

10) Para habilitação são exigidos vários documentos comprobatórios de regularidade em consonância com a Lei 8.666/93, tais como: regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, CNDT, Fazenda Estadual e Municipal, dentre

- o objeto da licitação é o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e que tal serviço consistirá no crédito em contas saláris e/ou correntes dos beneficiários, na data determinada pela Prefeitura;
- o edital e contrato devem trazer obrigações razoáveis e compatíveis com o objeto da contratação;
- a obrigação de instalação de estrutura bancária em bairro específico traz regras que interferem no funcionamento da rede de atendimento bancário;
- o pagamento de salários, objeto da licitação, de há muito não é mais feito em espécie, em Tesourarias/Pagadorias dos órgãos públicos, ou por cheques/ordens de pagamento nas agências bancárias, na verdade, hoje, tais práticas são proibidas, conforme já explicitado na pergunta 16 abaixo;
- o fato de que, hoje em dia, todos os beneficiários de crédito salário recebem e movimentam seus salários/vencimentos por meio de contas bancárias (correntes ou salário). Praticamente, não existe mais aquela cena de filas em agências bancárias para saque de valores;

A exigência de instalação de Posto Bancário com 2 caixas eletrônicos revela-se uma obrigação desproporcional e fora de contexto na atualidade.

Além disso, de acordo com a Constituição Federal, art. 24, I, a regulação bancária é competência exclusiva da União, não sendo pertinente a editais de licitação de serviços bancários estabelecer regras sobre como agências bancárias devem funcionar.

Diante desse cenário, solicitamos seja excluída esta obrigação.

ESPELHO DE PAGAMENTO NOS TERMINAIS ELETRÔNICOS

15) Um único item do edital (1.4 letra 'iv') faz menção, como obrigação da contratada, de disponibilizar "*emissão de espelho do comprovante de pagamento nos terminais dos caixas eletrônicos e internet Banking*". Ocorre que, não há qualquer detalhamento de como deverá ser prestado este serviço, sua abrangência, regras operacionais, prazos e forma de troca de arquivos, etc. Uma vez que o edital deve contemplar todas as regras para a prestação de serviços, pedimos confirmar que deverá ser desconsiderada esta obrigação.

16) Caso seja mantida a obrigação, motivo pelo qual solicitamos que seja

"Art. 1º A partir de 2 de abril de 2007, as instituições financeiras, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, ficam obrigadas a proceder aos respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, às quais não se aplicam as disposições da Resolução 2.025, de 24 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 2.747, de 28 de junho de 2000, e 2.953, de 25 de abril de 2002, nem da Resolução 3.211, de 30 de junho de 2004."

(grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que 100% dos créditos salários serão creditados em contas bancárias, na forma estabelecida na legislação, não sendo aceitos pagamentos via cheque, DOC, TED ou ordens de pagamento a partir da assinatura do contrato?

18) O item 1.5 do Termo de Referência e 1.6 da minuta contratual mencionam 'tarifa mínima' de serviços, o item 6.8 do Termo de referência e 2.8 da minuta contratual citam 'serviços mínimos previstos na Resolução 3.424/2006.

Ocorre que a previsão da Resolução 3.424/2006 findou-se em janeiro de 2012. E não existe no edital ou na legislação tarifa mínima.

Para que não parem dúvidas, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06, quando o assunto referir-se à isenção de tarifas, ou seja, o pacote isento de tarifas será aquele previsto no art. 2º da Resolução 3.919/10 e não aquele outrora disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06?

19) Considerando afirmativa a resposta ao questionamento anterior, haverá retificação da minuta contratual (item 2.8) para substituir a Resolução 3.424/06 por Resolução 3.919/10?

CONSIGNADO:

20) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados". É correto afirmar que o banco



PROCESSO Nº 13382/18
RUBRICA
FLS. 06

27) Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails: monica.orosco@itau-unibanco.com.br , leticia.casado@itau-unibanco.com.br e valeria.limeira@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.